

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.777, de 07 de abril de 2026

Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César para execução do Plano Operativo da Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

O Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cerqueira César autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, visando à execução do Plano Operativo da Atenção à Saúde, mediante a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O convênio tem por finalidade integrar a instituição à rede regionalizada e hierarquizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde da população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à entidade conveniada para execução do objeto desta Lei.

§1º O valor anual estimado do convênio é de R\$ 1.336.287,96 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

§2º O valor referido no §1º compreende:

I – Componente pré-fixado:

a. R\$ 1.302.599,28 anuais, a serem repassados em 12 parcelas mensais de R\$ 108.549,94, destinados a:

- Média Complexidade Ambulatorial (SIA);
- Média Complexidade Hospitalar (SIH);
- Incentivo à Contratualização (IAC);
- Revisão periódica conforme Lei nº 14.820/2024.

II – Componente pós-fixado (FAEC):

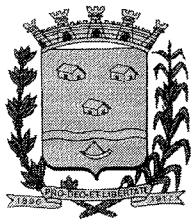
a. Até R\$ 33.688,68 anuais, conforme produção aprovada.

§3º O repasse dos recursos ficará condicionado à validação da produção mensal e ao cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo.

§4º Poderá haver glosa proporcional em caso de descumprimento das metas pactuadas.

Art. 3º Os recursos financeiros correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de transferências do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Fica autorizada a suplementação ou ampliação dos valores previstos nesta Lei, mediante a incorporação de novos recursos financeiros oriundos das esferas federal e estadual, estabelecidos por meio de portarias específicas ou outros atos normativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

que venham a disciplinar o financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º A execução do convênio será regulamentada por Plano Operativo Anual, que conterá:

- I - Metas físicas e qualitativas;
- II - Indicadores de desempenho;
- III - Critérios de avaliação e monitoramento;
- IV - Definição da capacidade instalada e serviços ofertados.

Art. 6º O convênio contará com Comissão de Acompanhamento, com participação de representantes:

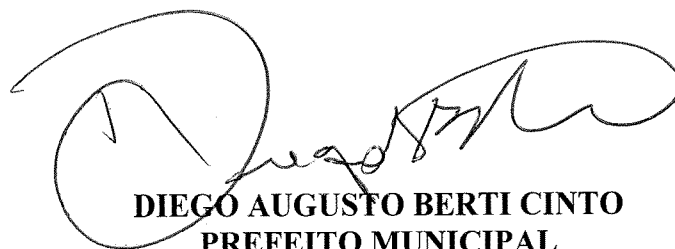
- I – Da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Da entidade conveniada;
- III – Do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º O convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, respeitado seu objeto, para adequação de metas, valores ou prazos, bem como para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 8º O prazo de vigência do convênio será de até 60 (sessenta) meses, com Plano Operativo anual, podendo ser prorrogado mediante justificativa de interesse público e observância da legislação vigente.

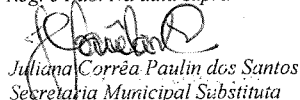
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 07 de abril de 2026.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra



Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta